

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO

DIGITALIZADO

PROCESSO: 4565/2008

Assunto: AUDITORIA ORDINARIA

Procedência: CAMARA RIO BANANAL

Exercício: 31/12/2007

Cadastrado em: 13/08/2008

Observação: EXERCICIO/2007

6ª Controladoria Técnica

PLANO DE AUDITORIA Nº 264 / 2008

Auditoria Ordinária				
Ente Jurisdicionado		Órgão Jurisdicionado		
Município de Rio Bananal		Câmara Municipal		
Conselheiro Relator		Finalidade		
Umberto Messias de Souza		Conformidade e Legalidade		
Objetos da Auditoria				
A auditoria a ser realizada objetiva averiguar a regularidade e legalidade dos atos praticados, por amostragem, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica para os pontos de auditoria.				
Período Auditado	Período da Auditoria (P+E+R)	Nº servid. da equipe	Total de "Hh"	
			Dias	hora/Dia
Exercício de 2007	15/08/08 a 17/09/08	2	9	x 14 = 126
			TOTAL = 126	
Equipe Técnica				
Nome		Cargo		Matrícula
Alysson Mussolini Rocha de Oliveira		Controlador de Recursos Públicos		203.178
Neivita Loureiro de Souza		Inspetor		016.965
Data de Emissão	7 agosto, 2008			
Elaboração		Aprovação		
 Eva Barros Soares Chefe da 6ª Controladoria Técnica		 Cristiano Dreigenn de Andrade Subcontrolador Geral Técnico		
		 José Antonio V. Rezende Controlador Geral Técnico		 Wanokzôr Alves Amm de Assis Diretor Geral
Data:	Visto do Jurisdicionado	Observações		
Cargo ou Função:	01, 09, 2008	P:	15/08/08 a 15/08/08	1
Nome:	PRESIDENTE	E:	01/09/08 a 05/09/08	5
Assinatura:	ADEMIR ALVES LAURETE	R:	15/09/08 a 17/09/08	3
				9

- 1ª via - Processo
- 2ª via - CGT
- 3ª via - Jurisdicionado
- 4ª via - CT

Ao NCD

Solicitamos autuar como Relatório de Auditoria Ordinária, Câmara Municipal de Rio Bananal, exercício 2007.

Após retornar os autos a esta Controladoria Técnica.
Em 12/08/2008.

Eva Barros Soares
Eva Barros Soares
Chefe da 6ª Controladoria Técnica

6ª Controladoria Técnica

PROGRAMA DE AUDITORIA Nº 264 / 2008

Auditoria Ordinária					
Ente Jurisdicionado		Orgão Jurisdicionado			
Município de Rio Bananal		Câmara Municipal			
Conselheiro Relator		Finalidade			
Umberto Messias de Souza		Conformidade e Legalidade			
Período Auditado	Período da Auditoria (P+E+R)	Nº servid. da equipe	Total de "Hh"		
			Dias	Hora/Dia	Total Hh
Exercício de 2007	15/08/08 a 17/09/08	2	9	x 14	= 126
			TOTAL		= 126

Objetivos Gerais

A auditoria a ser realizada objetiva averiguar a regularidade e legalidade dos atos praticados, por amostragem, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica para os pontos de auditoria.

Objetivos Específicos

Objeto	Objetivo	Amostras Mínimas
1 - Licitações	1.1 - Avaliar e comprovar se os serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, quando contratados com terceiros, atendem aos preceitos estabelecidos pela Lei 8.666/93:	- 03 (três) processos de Concorrências, selecionando os de maior valor. - 03 (três) processos de Tomada de Preços, selecionando os de maior valor.
	<ul style="list-style-type: none"> * Comissão de Licitação * Processo administrativo * Anulação e revogação * Edital e Contrato * Liquidação e pagamento * Publicidade * Fracionamento 	- 07 (sete) processos de Convites, selecionando os de maior valor. - 07 (sete) processos de Pregão, selecionando os de maior valor.

Nota I: Nas aquisições de material permanente, a auditoria deve alcançar o exame físico: entrada no almoxarifado, patrimônio, responsabilidade e localização final do bem.

Nota II: No caso de processos de aquisições em quantidades expressivas de bens e localização diversificada, o exame físico deverá ser realizado por amostragem.

[Assinatura]

<p>2 - Dispensas e Inexigibilidades (acima de R\$ 8.000,00)</p>	<p>2.1 - Verificar se os procedimentos de compras de bens e serviços realizados por meio de Dispensa ou Inexigibilidade atendem aos preceitos legais, especialmente os estabelecidos na Lei 8.666/93</p>	<p>- 03 (três) processos de Dispensa, selecionando os de maior valor. - 03 (três) processos de Inexigibilidade selecionando os de maior valor.</p>
<p>3 - Execução Contratual</p>	<p>3.1 - Verificar se os contratos e suas alterações - em execução no exercício auditado - estão regulares, notadamente quanto à legalidade, publicidade e vinculação ao edital e contrato original.</p>	<p>- 05 (cinco) processos em execução no exercício, selecionando os de maior valor.</p>
<p>4 - Pessoal</p>	<p>4.1 - Verificar se as remunerações pagas aos servidores do Órgão respeitam o limite do "teto" municipal - subsídio do Prefeito.</p>	<p>- 100% dos servidores com remuneração superior ao teto municipal.</p>
<p>5 - Remuneração de Agentes Políticos</p>	<p>5.1 - Avaliar a legalidade dos valores pagos ao Presidente da Câmara e demais Vereadores.</p>	<p>- 100% dos pagamentos efetuados, referentes ao período auditado.</p>

Universo / Amostra:

O trabalho deverá ser realizado por amostragem, exceto nos casos em que for expressamente solicitado o exame do universo, ou quando esse exame for indispensável, em decorrência da natureza da tarefa. Discriminar o tamanho da amostra utilizada pela equipe para auditar os objetivos propostos.

As amostras mínimas definidas neste programa deverão ser acrescidas em no mínimo:

- 30% (trinta por cento) nos municípios com horas/homem programadas acima de 270 H/h e abaixo de 600 H/h.
- 60% (sessenta por cento) nos municípios com horas/homem programadas acima de 600 H/h.

Procedimentos:

Os exames serão efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de auditoria, na forma regulada por este Tribunal, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Estadual nº 32/93 e Resoluções desta Corte de Contas.

[assinatura]

Recomendações:

- I - Ficarão, sob a responsabilidade da equipe, os equipamentos (Notebook e Pen Drive) colocados à disposição para a realização dos trabalhos de auditoria;
- II - Todas as solicitações de documentos e processos deverão ser feitas por escrito, impressas em duas vias, fixando um prazo plausível para o atendimento, devendo conter o recibo do responsável pelo atendimento;
- III - Caso a equipe constate falta de quaisquer documentos necessários para formalização legal dos processos, solicitar, por escrito, ao setor competente a apresentação dos mesmos até o fim dos trabalhos de auditoria. Caso não sejam entregues, fazer constar de declaração, por escrito, assinada e carimbada pelo setor responsável;
- IV - Os casos de não atendimento às solicitações da equipe devem ser comunicados de imediato à Chefia;
- V - As amostras selecionadas e examinadas deverão ser especificadas no relatório de auditoria;
- VI - A equipe deve, sempre que possível, agregar à pasta permanente os fluxos de informações, rotinas operacionais e de controle das unidades auditadas, bem como suas deficiências de controle interno. Este procedimento tem por objetivo complementar as informações da pasta permanente, de forma a viabilizar os planejamentos e planos de trabalho das auditorias subsequentes;
- VII - A natureza e a extensão dos testes/procedimentos de auditoria dependerão da avaliação do grau de confiabilidade do sistema de controle interno de cada órgão auditado;
- VIII - As supostas irregularidades detectadas, quando dos exames dos atos de gestão, terão que ser comprovadas através de provas documentais, devendo a equipe acostar a documentação aos autos, além de capitulá-las e enquadrá-las nos termos das legislações aplicadas à matéria;
- IX - Para os casos de imputação de responsabilidades, a equipe terá que identificar o(s) ordenador(es) de despesa, inclusive, indicando os períodos em que os administradores ficaram a frente dessas entidades;
- X - Registrar (no campo identificação) os dados pessoais do (s) ordenador (es) de despesa;
- XI - Nas fases internas (planejamento e relatório) todos os membros da equipe, a critério da respectiva Chefia, deverão trabalhar no mesmo horário/turno, ou seja, das 8h às 14h ou das 12h às 18h.


Data de Emissão: 8 agosto, 2008

Elaboração

Aprovação


Arlene Oliveira de Aguiar
Coordenador da
6ª Controladoria Técnica


Eva Barros Soares
Chefe da
6ª Controladoria Técnica


Cristiano Dreigenn de Andrade
Subcontrolador Geral Técnico

TCEES

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

6ª Controladoria Técnica

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6ª CT RA-O 164/2008

ENTIDADE AUDITADA: - Câmara Municipal de Rio Bananal
RESPONSÁVEL: - Ademir Alves Laurete
ASSUNTO: - Auditoria Ordinária
PERÍODO AUDITADO: - Janeiro a dezembro de 2007
CONSELHEIRO RELATOR: - Humberto Messias de Souza

Sumário

- 1 - Identificação
- 2 - Considerações Preliminares
- 3 - Objetivo
- 4 - Procedimentos de Auditoria
- 5 - Constatções
 - 5.1 - Licitações
 - 5.2 - Dispensa e Inexigibilidade (acima de R\$ 8.000,00)
 - 5.3 - Execução Contratual
 - 5.4 - Pessoal
 - 5.5 - Remuneração de Agentes Políticos
- 6 - Conclusão do Relatório de Auditoria

1. IDENTIFICAÇÃO

Assunto: - Auditoria Ordinária
Plano de Auditoria nº: - 264/2008
Entidade Auditada: - Câmara Municipal de Rio Bananal
Conselheiro Relator: - Humberto Messias de Souza
Agente Responsável: - Ademir Alves Laurete
Cargo: - Presidente da Câmara
CPF: - 881.023.607-63
Endereço: - Rua D. Pedro I, 69, São Sebastião – Rio Bananal
- ES – Cep. 29.920-000
Equipe: Alysson Mussolini Rocha de Oliveira
Neivita Loureiro de Souza

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

O Plano de Auditoria nº 264/2008, elaborado a partir do Plano Anual de Auditorias para o Exercício de 2008, contemplou levantamentos pertinentes ao trabalho de auditoria ordinária. A equipe técnica deste Tribunal realizou a verificação dos objetos selecionados nesta Câmara Municipal, conforme relatório que a seguir circunstanciamos.

3 – OBJETIVO.

Averiguar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinando aqueles relativos às licitações, aos contratos, as inexigibilidades, às dispensas de licitação e demais procedimentos relativos à gestão de recursos públicos.

4 – PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.

Os procedimentos adotados pela equipe foram desenvolvidos em conformidade com o programa de auditoria anexo ao plano suso mencionado.

5 – CONSTATAÇÕES.

5.1 – LICITAÇÕES

⇒ *Situação Encontrada:* **Regular**

A equipe solicitou à administração do Legislativo Municipal a relação de licitações realizadas no exercício de 2007 (**Doc. 01**). Conforme se observa, foram homologados, 03 (três) procedimentos licitatórios.

O processo de despesa que teve como objeto obras e/ou serviços de engenharia (Convite 03), não fez parte da amostra selecionada nesta auditoria, cujo controle, nos termos do artigo 66, III, “e” do Regimento desta Corte é de responsabilidade da 9ª Controladoria Técnica.

Seguindo as determinações constantes neste plano de auditoria, tendo em conta os aspectos de legalidade e formalidade, a equipe analisou os certames listados

a seguir ou seja, 02 convites ocorridos no exercício, estando os mesmos, regulares.

Processo: 0064/2007
Convite nº: 01/2007
Objeto: Aquisição combustível
Abertura: /0/2007
Vencedor: Antares Auto Posto (Anderson Carminati)
Valor: R\$14.235,00
Homologação: 31/05/2007
Contrato: 007/2007 de 01/06/2007
Vigência: até 31/12/2007
Publicado: 13/06/2007

Processo: 96/2007
Convite nº: 02/2007
Objeto: Contratação de jornal para publicação de diversos relatórios
Abertura: 03/10/2007
Vencedor: Jornal Norte Capixaba
Valor: R\$ 20.300,00
Homologação: 15/10/2007
Contrato: 09/2007 de 01/11/2007
Vigência: 01/11/03 a 01/05/2008

5.1.1 – Material Permanente

⇒ *Situação Encontrada:* **Regular**

No período auditado não houve aquisição de material permanente

5.2 – DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

⇒ *Situação Encontrada:* **Regular**

Não foi realizada, no exercício de 2007, nenhuma contratação direta com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), derivados que tenha sido fruto de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

5.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL

⇒ *Situação Encontrada:* **Regular**

Observando os contratos em vigor no exercício em tela, constatamos que não ocorreram execuções contratuais referentes a prorrogações de contratos firmados em exercícios anteriores.

5.4– PESSOAL

5.4.1 – Limite do “Teto” Municipal

⇒ *Situação Encontrada:* **Regular**

Da análise da folha de pagamento e da relação fornecida pela Câmara Municipal do Rio Bananal, das 10 maiores remunerações percebidas pelos servidores do Município (**DOC. 02**), não encontramos nenhum servidor que tenha percebido, no exercício de 2007, vencimentos que ultrapasassem os limites estabelecidos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, superiores ao subsídio do prefeito municipal.

5.4.2 – Remuneração Agente Políticos

⇒ Situação Encontrada: Regular

A Lei nº 0708/2004, de 10/09/04, **(doc. 03)** fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para o mandato 2005/2008 em R\$ 1.783,13 e R\$ 2.674,70 respectivamente, com possibilidade de revisão anualmente, pelo índice do IPC/FIPE acumulado, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices e observados os limites legais e constitucionais, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Verificamos que o índice acumulado durante o exercício de 2006 para o cálculo das reposições dos vencimentos dos agentes políticos para 2007, foi de 2,5421, conforme tabela **IPC/FIPE (doc. 04)**.

Cumprir relatar que o índice utilizado para o referido cálculo foi de 3,84% conforme Lei 812/2007b de 20/03/2007, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro no exercício em comento, elevando os vencimentos do Presidente da Câmara e dos Vereadores respectivamente para R\$2.903,22 e R\$1.935,48., entretanto o reajuste dos servidores foi em um percentual igual e na mesma data que a do Presidente e dos Vereadores

Ante o exposto, entendemos que a situação apresentada encontra-se regular, visto que os agentes políticos perceberam reajuste na mesma data e no mesmo percentual que os servidores públicos da Câmara Municipal, não ocasionando assim prejuízo aos cofres públicos, uma vez que o gasto com pessoal foi cumprido, tanto o limite legal como o prudencial, conforme planilha relatório de limites **(doc. 05)**, num percentual de 2,34%.

6 – CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Após averiguação, por amostragem, da regularidade e legalidade dos atos praticados com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica pra os pontos de auditoria constantes no Programa de Auditoria Nº 264/2008, sugere-se pela regularidade dos atos de gestão do Sr. Ademir Alves Laurete, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal.

É o relatório.

Vitória, 11 de setembro de 2008.


Alysson Mussolini Rocha de Oliveira

Mat. 203.178


Neivita Loureiro de Souza

Mat. 016.965

Proc. TC. 4565/08
Fls. 13
J

DOC. 01



Câmara Municipal de Rio Bananal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

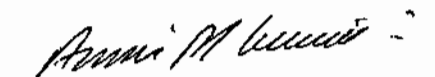
C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

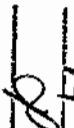
R. João Cipriano, 461 - Ed. Virgílio Grassi - 1º Andar - TELEFAX: 265-1214 - Rio Bananal - ES.

LICITAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2007

MODALIDADE	Nº.	CREDOR	DATA DE ABERTURA	OBJETO	VALOR EM R\$	CONTRATO NÚMERO	RECURSO
CONVITE	001/2007	VANDERSON CARMINATI ME	31/05/2007	CONTRATAÇÃO PELO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), NA QUANTIDADE DE 5.000 (CINCO MIL) LITROS.	14.235,00	0007/2007	PRÓPRIO
CONVITE	002/2007	J. C. LEITE EDITORA ME	03/10/2007	CONTRATAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE MATÉRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO TOTAL DE 10.000 Cm ² (DEZ MIL CENTÍMETROS QUADRADOS),	20.300,00	0009/2007	PRÓPRIO
TOMADA DE PREÇO	001/2007	N. G. ENGENHARIA LTDA	21/12/2007	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL.	423.699,93	0010/2007	PRÓPRIO

OBS: INFORMAMOS QUE NO EXERCÍCIO DE 2007 NÃO HOUE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE OU DE DISPENSA SUPERIOR A R\$=8.000,00= (OITO MIL REAIS), BEM COMO, NÃO HOUE LICITAÇÕES DESERTAS, REVOGADAS E FRACASSADAS.


ADEMIR ALVES LAURETE
PRESIDENTE

Proc. TC. 4565/07
Fls. 14


Proc. TC. 4865/08
Fls. 15
P

DOC. 02



Câmara Municipal de Rio Bananal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.G.C. (MF) 01.975.292/0001 -40

R. João Cipriano, 461 - Ed. Virgílio Grassi - 1º Andar - TELEFAX: 265-1214 - Rio Bananal - ES.

Proc. TC. 4565/08
Fls. 16
R

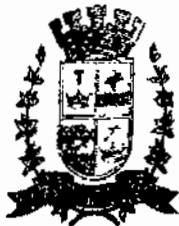
RELAÇÃO DAS 10 (DEZ) MAIORES REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES - EXERCÍCIO DE 2007

<u>NOME / CARGO</u>	<u>(EM R\$)</u>
VALENTIN TONETO PAGUNG - Contador.....	R\$=4.190,49=
JOSÉ VALTER RODRIGUES - Secretário de Adm. e Finan. da Câmara	R\$=4.096,14=
ADEMIR LUIZ PEREIRA ROSA - Assessor Parlamentar.....	R\$=3.574,66=
ADEMIR ALVES LAURETE - Presidente da Câmara Municipal..	R\$=2.903,22=
EDUARDO SOARES CARRARA - Assessor Jurídico (Comissionado)..	R\$=2.257,53
ANGELO SPACINI BERGAMI - Vice-Presidente da Câmara Municipal..	R\$=1.935,48=
ADEMAR VALANI / E OUTROS - Vereadores que compõem a Câmara.	R\$=1.935,48=
JOCIMAR ALVES LAURENTE - Oficial Administrativo.....	R\$=1.497,33=
MARCOS BAZONI - Auxiliar Administrativo.....	R\$=1.394,26=
AMÉRICO APARECIDO FERRARINI - Motorista.....	R\$=1.314,41=


ADEMIR ALVES LAURETE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Proc. TC. 4565708
Fls. 17
Al

DOC. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Proc. TC. 4565/08

Fls. 18

LEI Nº 0708/2004

DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito
Santo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado no valor de R\$=1.783,13= (um mil e setecentos e
oitenta e três reais e treze centavos) o subsídio mensal dos Vereadores de Rio Bananal, para
viger a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica fixado no valor de R\$=2.674,70 (dois mil e seiscentos e
setenta e quatro reais e setenta centavos) o subsídio mensal do Vereador que exercer o
Cargo de Presidente da Câmara de Rio Bananal, em razão das atribuições inerentes ao
cargo, para viger a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente,
pelo IPC/FIPE acumulado, na mesma data e sem distinção do índice estabelecido para os
servidores municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal,
respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não
participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao
número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo
devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto previsto no "caput" desse artigo, não incidirá no
subsídio dos Vereadores presentes a Sessão não realizada, por falta de quorum, por
ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente
comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º
dia de afastamento.

§ 3º - Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o
Vereador deverá ser encaminhado ao INSS - Instituto de Previdência Social,
para efeito de ser submetido à perícia médica e percepção do Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 5º - Somente serão pagas as sessões extraordinárias realizadas em
período de Convocação Extraordinária ocorrida durante o período de recesso parlamentar,
sendo que o pagamento será proporcional ao trabalho extraordinário, equivalendo a quantia
de R\$59,44 (cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para cada dia do período
da convocação, correspondendo a 1/30 (um trinta avos) do valor atualmente previsto no art.
1º desta Lei, que será atualizada na mesma época e mesmo índice do subsídio, observando
todos os limites constitucionais e legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Avenida 14 de Setembro nº 887 - CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Proc. TC. 4865/08Fls. 19

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara dos Vereadores somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e pagamento fora do período de recesso parlamentar

§ 2º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber, pela participação durante a Convocação Extraordinária, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, sendo vedado apresentação de atestado médico para justificar a ausência.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atinja os limites Constitucionais e legais.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

JACINTO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**
ERIMAR LUIZ GIURIATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*ACL Alison*

Proc. TC. 4565/08
Fis. 20
[Signature]

DOC. 04



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

**ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC
(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - FIPE**

Proc. TC. 4565/08
Fls. 21
[Assinatura]

O que compõe o IPC / FIPE:

O IPC/FIPE é calculado mensalmente pela USP/FIPE.

O IPC/FIPE mede a variação de preços para o consumidor na cidade de São Paulo com base nos gastos quem ganha de um a vinte salários mínimos. Os grupos de despesas estão compostos de acordo com o (Pesquisas de Orçamentos Familiares) em constante atualização. A estrutura de ponderação atual é restrita e pode ser verificada no portal da FIPE <http://www.fipe.com.br> após a assinatura semestral. De modo geral a ponderação é similar ao INPC/IBGE e IPCA/IBGE.

O período de pesquisa das variações de preços ocorre a partir do primeiro ao último dia de cada mês. A publicação dos índices ocorre normalmente no período de dez a vinte dias do mês subsequente. A FIPE divulga todas as variações de preços das últimas quatro semanas imediatamente anteriores. Deste modo este índice "é preciso e indica tendências fortes das variações de preços principalmente da camada de renda da população analisada. A FIPE divulga o IPC desde Fevereiro de 1939.

O índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo é o mais tradicional indicador da evolução do custo de vida das famílias paulistanas e um dos mais antigos do Brasil. Começou a ser calculado em janeiro de 1939 pela Divisão de Estatística e Documentação da Prefeitura do Município de São Paulo. Em 1968, a responsabilidade do cálculo foi transferida para o Instituto de Pesquisas Econômicas da USP e, posteriormente em 1973, com a criação da FIPE, para esta instituição.

Observação: A FEA/USP – Faculdade de Administração e Economia da USP é na realidade a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia daquela Universidade.

Para você visualizar a série histórica de 1939 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI!](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a par de Jan/93
Ago/2008	0,38	4,6684	6,3622	678,4089
Jul/2008	0,45	4,2722	6,0337	675,8407
Jun/2008	0,96	3,8051	5,8437	672,8130
Mai/2008	1,23	2,8180	5,4138	666,4154
Abr/2008	0,54	1,5687	4,5079	658,3181
Mar/2008	0,31	1,0232	4,2896	654,7823
Fev/2008	0,19	0,7110	4,0817	652,7587
Jan/2008	0,52	0,5200	4,2271	651,5208
Dez/2007	0,82	4,3723	4,3723	648,1505
Nov/2007	0,47	3,5233	4,5999	642,8788
Out/2007	0,08	3,0390	4,5480	639,8715
Set/2007	0,24	2,9567	4,8718	639,3600
Ago/2007	0,07	2,7102	4,8823	637,8292
Jul/2007	0,27	2,6384	4,9347	637,3830
Jun/2007	0,55	2,3620	4,8719	635,6667
Mai/2007	0,36	1,8021	3,9749	632,1897
Abr/2007	0,33	1,4369	3,3739	629,9219
Mar/2007	0,11	1,1032	3,0443	627,8500
Fev/2007	0,33	0,9922	3,0752	627,1602
Jan/2007	0,66	0,6600	2,7053	625,0973
Dez/2006	1,04	2,5421	2,5421	620,9988
Nov/2006	0,42	1,4866	1,7809	614,6068
Out/2006	0,39	1,0622	1,6492	612,0363
Set/2006	0,25	0,6696	1,8922	609,6586

Proc. TC. 4565/08
Fls. 22
J

Proc. TC. 4865/02
Fls. 23
Al

DOC. 05

ANEXO 3Proc. TC. 4565/08
Fls. 24
S**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER LEGISLATIVO**Município: **RIO BANANAL**Exercício: **2007**

	(R\$)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	557.927,71
Pessoal Ativo	557.927,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(19.753,61)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	(19.753,61)
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	538.174,10
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.972.707,09
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	2,34%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.378.362,43
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.309.444,30

6ª Controladoria Técnica

Ao NCD

Solicito **apensar** estes autos ao Processo TC nº 1996/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Rio Bananal, exercício de 2007.

Após retornar os autos a esta Controladoria Técnica.

Em 17 de fevereiro de 2009

Eva Barros Soares
Eva Barros Soares
Chefe da 6ª Controladoria Técnica

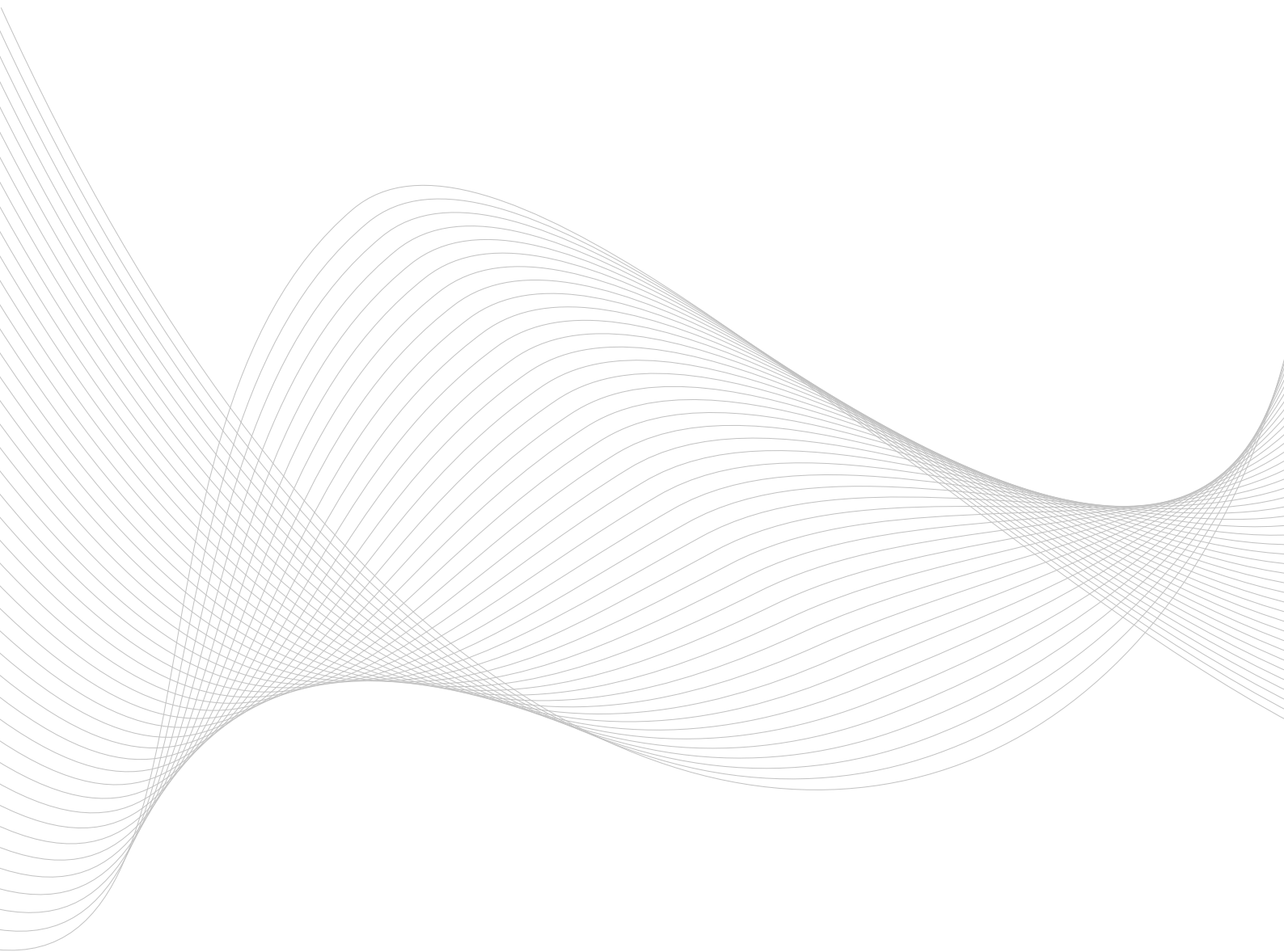
NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
APENSADO

Esta data, este processo é apensado ao processo nº
TC 1996/2008, que trata da PCA
da CM de Rio Bananal, exercício
2007.

Em 17/02/2009

Ass.: [assinatura]

Edicéia Ferreira da Hora Santiago
MAL. 202.655



www.tce.es.gov.br
Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29050-913
Tel.:(27) 3334-7600

